PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº014/2021
REF: AO PREGÃO ELETRONICO Nº003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI E A EMPRESA REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 30.447.810/0001-51**, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94m sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pelo Secretário de Administração – **ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CPF:027.686.953-27**

CONTRATADA: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.447.810/0001-51, com sede na Rua Itingucu, nº952, sala 04, Bairro Vila Re, na cidade de São Paulo - SP, CEP:03.658-001, representada neste ato por **KALISSON PEREIRA RODRIGUES, CPF: 055.664.293-78**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Eletrônico nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal nº 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para a manutenção, reparo, recuperação dos prédios públicos, bem como passeios, ruas pavimentadas e não pavimentadas e serviços diversos no município de Cocal dos Alves-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço objeto do contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contratos de serviços de engenharia – **ELVIS GOMES MARQUES, CPF: 183.653.613-53;**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços do objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, e solicitação do órgão requisitante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 003/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2021 através do Fpm, Icms, Iss,Fmas, Pab, Fms, Fme, Qse, Fus, unidade de saúde e outros - Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R$ 1.202.326,00 (um milhão e duzentos e dois mil trezentos e vinte e seis reais) **para o certame**, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do fiscal de acompanhamento de contratos de serviços de engenharia – **ELVIS GOMES MARQUES, CPF: 183.653.613-53;**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, por ser a comarca mais próxima da contratante.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves – PI 25 de fevereiro de 2021

Antonio Vieira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Romário Araújo de Sousa CPF: 052859303 08

2-_____CPF:_____

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ORDEM DE SERVIÇO

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

LICITANTE: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

PREZADO SENHOR,

PELA PRESENTE, FICA VOSSA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM REFERÊNCIA.

COCAL DOS ALVES – PI, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZAMOS:

Antonio Vieira da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBI A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51
CONTRATADA

PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº. 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 30.447.810/0001-51.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para a manutenção, reparo, recuperação dos prédios públicos, bem como passeios, ruas pavimentadas e não pavimentadas e serviços diversos no município de Cocal dos Alves-PI

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2021 através do Fpm, Icms, Iss,Fmas, Pab, Fms, Fme, Qse, Fus, unidade de saúde e outros;

DO VALOR: R$ 1.202.326,00 (um milhão e duzentos e dois mil trezentos e vinte e seis reais) **para o certame**, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora

PRAZO: **O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.** – Cocal dos Alves, PI, 25 de fevereiro de 2021– Secretário de Administração de Cocal dos Alves – PI.